LEI MUNICIPAL N.º 1727/99 DE 20 DE DEZEMBRO 1999.

Institui no Município o transporte gratuito de passageiros nas linhas circulares Municipais no dia da FESTA DE SÃO JERÔNIMO.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o transporte gratuito de passageiros nas linhas circulares Municipais no dia da FESTA DE SÃO JERÔNIMO, padroeiro do Município, em 30 de setembro de cada ano, em ônibus das empresas aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Poder Executivo, em 90 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidente, 20 de dezembro de 1999.

Ver. Evandro Agiz Heberle
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores